Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Quinta-feira • 23 de Dezembro de 2010 • Ano IV • Nº 225

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei Nº. 876/2010 de 22 de Novembro de 2010 -** Altera o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do SAAE de Correntina-Bahia e dá outras providências.
- **Lei Nº. 877/2010 de 22 de Novembro de 2010 -** Dispõe sobre atualização de valores constantes da Tabela de Salários da Lei nº 501/98 e dá outras Providências.
- **Lei Nº. 878/2010 de 1º de dezembro de 2010 -** Dispõe sobre: denomina às vias públicas (ruas) do loteamento Sargento Romão nesta cidade.
- **Lei Nº. 879/2010 de 1º de dezembro de 2010 -** Fica instituída a Semana da Mulher Grávida, no Âmbito do Município de Correntina-BA, e dá outras providências.
- **Lei Nº. 880/2010 de 00 de novembro de 2010 -** Dá nomes a Ruas e Praça no Loteamento Ermiro Medrado, nesta cidade.
- **Lei Nº. 881/2010 de 13 de dezembro de 2010 -** Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do Mecânico que será comemorado no dia 14 de novembro e dá outras providências.
- **Lei Nº. 882/2010 de 13 de dezembro de 2010 -** Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.
- **Decreto Nº. 062/2010 de 14 de outubro de 2010 -** Dispõe sobre a implantação do Programa Presente Garantindo o Futuro e a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente-FICAI, visando o Combate à Evasão Escolar nas Unidades do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.
- **Decreto Nº. 065/2010 de 5 de novembro de 2010 -** Corrige nº. de lotes da Quadra XIII, desapropriada pelo decreto nº. 033/09, de 23.4.2009.
- **Decreto Nº 069/2010 de 02 de dezembro de 2010 -** Ajusta quantitativos de Cargos Efetivos e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 071/10 de 06 de dezembro de 2010 -** Aprova o loteamento São Lourenço e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 072/2010 de 06 de dezembro de 2010 -** Substitui denominação de órgão da Estrutura e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 073/2010 de 20 de dezembro de 2010 -** Estabelece remuneração aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 074/2010 de 20 de dezembro de 2010 -** Fica decretado Férias Escolares até 30 de janeiro de 2011.
- **Portaria Nº. 297 a 298, 300, 302 a 305, 308 a 316, 318, 320, 321, 323 a 328 e 330/2010.**

Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTYDRVOR9RUE2JIAPC7D5A

Leis

LEI Nº. 876/2010

De 22 de Novembro de 2010.

Altera o Plano de Carreira, Cargos e Salários Dos Servidores do SAAE de Correntina-Bahia, E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alterações na Lei nº 501, de 28 de Abril de 1998,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Art. 3º, da Lei nº 501/98, os seguintes anexos:

III- Atribuições e Características dos Cargos;
IV- Tabela de Funções Gratificadas;
V - Tabela de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 2º - Insere na Tabela de Gratificação de Funções, Anexo IV, a função de: "Responsável pelo Laboratório", FC-4.

Art. 3º - A alteração de que trata o artigo anterior, tem como finalidade designar um servidor tão somente para as atividades especificas do Tratamento e Qualidade da Água, visitas aos povoados e distritos para colher amostras e intensificar o monitoramento e fiscalização dos procedimentos para tratamento da água servida, o que vinha sendo prejudicado, devido ao acúmulo de serviços desenvolvidos pelo Chefe da ETA.

Art. 4º - Altera o Art. 12, da Lei nº 501/98, que passa a ter a seguinte redação: A promoção do servidor referida no artigo 11, far-se-á progressivamente, obedecido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que se encontre.

Art. 5º - Altera o parágrafo 4º do Art. 12, da Lei nº 501/98, que passa a ter a seguinte redação: O servidor do SAAE, somente terá direito à promoção após 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que for admitido ou enquadrado, sempre precedido por ato do Diretor do SAAE.

Art. 6º - Altera o parágrafo único do Art. 16, da Lei nº 501/98, que passa a ter a seguinte redação: Os grupos ocupacionais, as nomeclaturas, os quantitativos, as classes e os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE, são os constantes do **Anexo I**, desta Lei.

Art. 7º - Insere o Parágrafo Segundo no Art. 16, Lei nº 501/98, com a seguinte redação: Para cada carreira corresponde a dois níveis em algarismo arábico, sendo acompanhados da classe "A" para o primeiro nível e da classe "B" para o segundo nível, cada nível com os Interstícios/Referências, que começa no Vencimento/ Base e vai até o V em algarismo romano.

Art. 8º - Altera o Art. 25, da Lei nº 501/98, que passa a ter a seguinte redação: Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE, anexo II, serão reajustados por Lei Municipal e Sancionado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Insere no Art. 25, da Lei nº 501/98, o parágrafo primeiro, com a seguinte redação: As Gratificações de Funções e os Cargos Comissionados, previstos na Estrutura Organizacional do SAAE, serão reajustados de acordo com o percentual de reajuste concedidos aos valores da Tabela de Vencimentos da Autarquia.

Art. 10 - Insere no Art. 25, da Lei nº 501/98, o parágrafo segundo, com a seguinte redação: Em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público Municipal, fica estabelecido o mês de Julho de cada ano, como Data-Base para a concessão de reajustes futuros dos Servidores do SAAE, respeitadas as Disponibilidades Financeiras e Orçamentárias da Autarquia.

Correntina-Ba, 22 de Novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 877/2010

De 22 de Novembro de 2010

Dispõe sobre atualização de valores constantes da Tabela de Salários da Lei nº 501/98 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, considerando a necessidade de atualização de valores constantes da Lei Municipal nº 501/98,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes da Tabela de Salários da Lei nº 501/98, de 28 de Abril de 1998.

Parágrafo único – A atualização de que trata o caput deste artigo é retroativo ao dia 1º de Julho do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntina-Ba, 22 de Novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

Lei N°. 878/2010
De 1° de dezembro de 2010.

Dispõe sobre: "Denomina às vias públicas (ruas) do loteamento Sargento Romão nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas municipais do loteamento Sargento Romão desta cidade de Correntina, passarão a ser denominadas da seguinte forma:

I – Via "03", Rua Herbert de Souza (Betinho);
II – Via "04", Rua Professor Paulo Freire;
III – Via "05", Rua Francisco Alves (Chiquito Alfaite);
IV – Via "06", Rua dos Pandeiros (José Lopes da Silva);

Art. 2º - Para anotação e utilização dos órgãos respectivos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua promulgação, a Secretaria de Administração do Governo encaminhara cópia desta Lei:

I- A todas as Secretarias e Gerencias Administrativas;
II- Ao serviço autônomo de água e esgoto SAAE;
III- A companhia de eletricidade do estado da Bahia – COELBA;
IV- Ao tabelião de notas desta comarca, para que no ato da lavratura de Escritura Pública, envolvendo o referido loteamento, utilize os nomes de Ruas constantes desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, ficarão por conta do orçamento vigente deste município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 1° de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

Lei n°. 879/2010
De 1° de dezembro de 2010.

Fica instituída a "Semana da Mulher Grávida", no Âmbito do Município de Correntina-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Correntina-BA, a "SEMANA DA MULHER GRÁVIDA", a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º - A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, ficarão por conta do orçamento vigente deste Município.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1° de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

Lei N°. 880/2010
De 00 de novembro de 2010

Dá nomes a Ruas e Praça no Loteamento ERMIRO MEDRADO, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ruas e Praça do Loteamento Ermiro Medrado, zona urbana desta cidade, são contempladas com nomes de ilustres constituintes de 1988, conforme segue:

I – Praça Ulysses Guimarães;

II – Rua "A" será Rua Mário Covas;

III – Rua "B" será Rua Chico Pinto;

IV – Rua "C" será Rua Luiz Eduardo Magalhães;

V – Rua "D" será Rua Florestan Fernandes;

VI – Rua "E" será Rua Mauro Borges;

VII – Ruas "GH" será Rua Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º - Para anotação e utilização dos órgãos respectivos, no prazo de trinta (30) dias contados de sua promulgação, a Secretaria de Administração do Governo encaminhará cópia desta Lei:

I – a todas as Secretarias e Gerências Administrativas;

II – ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

III – à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, COELBA;

IV – ao Tabelião de Notas desta Comarca, para que, no ato de lavratura de Escritura Pública, envolvendo referido loteamento, utilize os nomes de Ruas e Praças constantes desta Lei.

Art. 3º - Torna obrigatório o uso dos nomes dos homenageados neste estatuto, em todos os documentos expedidos pelo Setor de Tributos, em consonância com o Setor de Engenharia e Obras, na cobrança ou expedição de IPTU, ISS, ITBI, ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, DE EMBARGO OU HABITE-SE, entre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, ficarão por conta do orçamento vigente deste município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 00 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

Lei n°. 881/2010
De 13 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a instituição do dia Municipal do Mecânico que será comemorado no dia 14 de novembro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Fica instituído no âmbito do município de Correntina o Dia do Mecânico, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Art. 2° - A data a ser instituída passará a constar no calendário Oficial de eventos da cidade de Correntina.

Art. 3° - A Classe homenageada receberá da Secretaria de Governo Obras e Insfraestrutura os cumprimentos relativos ao seu dia.

Art. 4° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, ficarão por conta do orçamento vigente deste município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

Lei n°. 882/2010
De 13 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmera Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1° - Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 8.742 de 7.12.1993 e a Resolução n°. 212 de 19.10.06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2° - Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3° - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de sues membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4° - O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei n°. 8.742 de 7.12.93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5° - A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I – Estando de acordo com os arts. n°. 2° e 3° dessa lei;

II – Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais.

III –Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV – Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios sociassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6° - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único: É concedido auxílio funeral, prioritariamente, para atender despesas de urna funerária simples, velório e sepultamento de pessoas advindas de famílias pobres, carentes de condições financeiras.

Art. 7° - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros:

III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8° - O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1° - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2° - Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3° - Quando o benéfico, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4° - Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser
prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ - 5° - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1°, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6° - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7° - O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8° - O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio Natalidade

Art. 9° - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Parágrafo único: O auxílio Natalidade será concedido à gestante com carência financeira pelo período de 4 meses, a partir do parto, compete à gestante frequentar palestras ministradas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistente Social, onde receberá orientações sobre os cuidados com a criança amamentação e métodos contraceptivos.

Art. 10° - O alcance do benefício natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – apoio à mãe vítima de seqüelas de pós-parto;

V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11 - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1° - Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluído itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2° - Quando o benéfico natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3° - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4° - O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5° - A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6° - O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7° - O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-Viagem

Art. 12 – O benefício eventual em forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Parágrafo único: O auxílio viagem a que refere o caput deste artigo é devido ao cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo, e em situação de vulnerabilidade social, necessidade premente por motivo de saúde, de modo a contemplar uma quota de no máximo 15 (quinze) passagens por mês, sendo garantida as condições de retorno ao seu local de origem.

Art. 13 – O alcance do benefício auxílio-viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – de doença, falecimento de parentes, consangüíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidades de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14 - O benefício auxílio-viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1° - Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, afim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

§ 2° - Quando o benefício auxílio-viagem for assegurando em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15 – O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16 – O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiarias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicos para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos caso de emergência e calamidade pública;

VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17 – Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter referência o valor das despesas previstas no art. anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18 – O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único: Em se tratando no caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

Do auxílio documentação

Art. 19° - O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 20° - O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Do auxílio moradia

Art. 22 – O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de infra-estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

Parágrafo único: É assegurado o auxílio moradia às famílias de baixa renda, nos termos da legislação superior, pertinente, assim como a Lei Municipal n°. 813/08, de 17 de março.

Art. 23 - Para doação de medicamentos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda per capita mensal inferior a ¼ do salário mínimo;

II – Portar receituário, em duas vias, firmado por médico da rede Municipal de saúde, sendo que uma das vias ficará retida na Secretaria de Assistência Social e, em ambas será aposto o carimbo “DESPACHADO”, o que inutilizará a receita para outras doações.

Art. 24 - Para doação de aparelhos destinados a suprir as necessidades de portadores de deficiência física, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I – Possuir renda per capita mensal inferior a ¼ do salário mínimo;

II – Portar atestado, firmado por médico da rede municipal de Saúde, que comprove a deficiência física;

III – Portar laudo fornecido pelo SUS, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde Pública, indicando o aparelho ou equipamento adequado;

IV – Apresentar fotografia atualizada do pretenso beneficiário.

Art. 25 - Entende-se por aparelhos destinados a suprir as necessidades de portadores de deficiência física, para fins desta Lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: prótese, óculos, bengala, cadeira de roda, muletas, aparelhos auditivos e colchões ortopédicos especiais.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 26 – Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 27 - Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais.

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros.

Art. 28 - No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 29 – Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios da concessão;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 30 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 31 - Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios a partir de:

I – identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e de natalidade;

III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartti) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único: O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei n° 685, de 16 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito –

Decretos

DECRETO N°. 062/2010
De 14 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a implantação do Programa ***PRESENTE GARANTINDO O FUTURO*** *e a* ***Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente-FICAI****, visando o Combate à Evasão Escolar nas Unidades do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, o art. 56 da Lei n°. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5° § 1°, inciso III e art. 12 da Lei n°. 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 11.274/06, e

Considerando o **Termo de Compromisso e Cooperação** firmado pela Secretaria Municipal perante a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Correntina, com a interviniência também do Conselho Tutelar deste Município e, ainda, do Diretor(a) Regional de Educação;

Considerando a necessidade de se implantar, através de parcerias, um sistema interinstitucional de orientação e apoio ao aluno infrequente e à sua família,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica decidida a implantação do Programa de Combate à Evasão Escolar denominado **Presente Garantindo o Futuro** e a **Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI**, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2° Sempre que constatada a infrequência do aluno à aula, por cinco dias letivos consecutivos ou sete dias alternados, no período de um mês, o professor regente da turma ou da disciplina deverá, imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da **FICAI**.

Art. 3° A direção da unidade escolar, com a ajuda dos diversos órgãos escolares e das entidades da sociedade civil que prestam ajuda à Escola, providenciará, desde logo, o contato com os pais ou responsável pelo aluno, para fazê-lo retornar à assiduidade, desenvolvendo, com este objetivo, as iniciativas descritas na Cláusula Segunda do compromisso firmado pela Secretaria da Educação.

Art. 4° Todas as providências e/ou encaminhamentos dados, bem como as causas da infrequência ou do abandono escolar que restarem apurados, deverão ser, em resumo, registrados na **FICAI**.

Art. 5° Se, esgotado todos os recursos e providências cabíveis, após uma semana de esforços, o aluno ainda não tiver sido localizado ou não tiver voltado a frequentar a escola, a direção deverá encaminhar a **FICAI** ao Conselho Tutelar (e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca).

Art. 6° Após receber de volta do Conselho Tutelar ou da Promotoria da Infância a 1ª via de **FICAI**, a Escola registrará, no seu arquivo, as anotações realizadas naquelas instâncias, e fará sua remessa à Secretaria Municipal da Educação, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Art. 7° No final de cada bimestre escolar a Secretaria da Educação encaminhará os dados estatísticos da **FICAI** à Diretoria Regional de Educação – **DIREC**.

Art. 8° Cabe, ainda, à Secretaria da Educação manter um cadastro daqueles alunos que, após os esforços da Escola, eventualmente não tenham retornado aos bancos escolares, para que se continue mantendo contatos com essa finalidade.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito –

ANEXO VII

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

I – DADOS DA ESCOLA/ALUNO (item preenchido pelo professor (*) e pela direção)

1 . Escola
Nome_____
Endereço_____
Município_____
CEP_____Email_____Tel:_____
2 . Aluno

2.1 Dados pessoais
*Nome_____
Data Nascimento_____Filiação_____
Nome da pessoa com quem mora_____
Endereço_____
CEP_____Ponto de referência_____
Telefone para contato_____
Nome e endereço de parente ou conhecido_____
_____

2.2. Situação Escolar
* Série/turma/turno_____
* Datas das faltas_____
* Data da comunicação à direção_____
* Nome do professor_____
* Assinatura do professor_____

II – MEDIADA ADOTADAS PELA ESCOLA (item preenchido pela direção)

Forma e data de convocação do responsável_____
Data do comparecimento do responsável_____
Motivos alegados para as faltas_____
Encaminhamentos feitos pela Escola_____
Retorno do aluno à Escola em_____
Assinatura do diretor_____
Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.
Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar_____

III. ATENDIMENTO E MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

_____
_____
_____

1ª via Ministério Público
2ª via Escola
3ª via Conselho Tutelar

Assinatura do Conselheiro Tutelar _____
Caso o aluno retorne, a 1ª via da FICAI será encaminhada, pelo Conselho Tutelar, à Escola.
Caso o aluno não retorne, a 1ª via da FICAI será encaminhada, pelo Conselho Tutelar, Conselho Tutelar, ao Ministério Público.
Encaminhamento da 1ª via FICAI, pelo Conselho Tutelar, ao Ministério Público.
Data:_____
Assinatura_____

IV. SÍNTESE DO ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em_____
Mediada adotadas_____
Motivo e data do arquivamento_____
Assinatura do Promotor de Justiça_____

V. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO DA FICAI À DIREC.

Retorno da **FICAI** à Escola em_____
Encaminhado à **DIREC** em _____
Assinatura do Diretor da Escola_____
Encaminhamento da **FICA**I, pela **DIREC** à **SEC/SUBED/SUPAV** em _____
Assinatura do Diretor da DIREC_____

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

_____
_____
_____
_____

Correntina, BA; de 14 de outubro de 2010.

1ª via Ministério Público
2ª via Escola
3ª via Conselho Tutelar

DECRETO N°. 065/2010
De 5 de novembro de 2010.

Corrige n°. de lotes da Quadra XIII, desapropriada pelo Decreto n°. 033/09, de 23.4.2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições, considerando erro para numeração dos lotes da Quara XIII desapropriada pelo Decreto n°. 033/09, de 23 de abril de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1° - Os lotes desapropriados para fins de utilidade pública, constantes da Quadra XIII do Loteamento "João de Cícero", são os de n°s. 1 a 5 e 14 a 18, perfazendo total de 10 lotes da mencionada Quadra.

Art. 2° - Ficam mantidos os demais quantitativos e números dos lotes e quadras referidos no Decreto n°. 033/09, para todos os efeitos pelos quais foram desapropriados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

DECRETO N° 069/2010

De 02 de dezembro de 2010.

Ajusta quantitativos de Cargos Efetivos e dá outras providências.

O REFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições, e, de conformidade ao estabelecido no art. 81, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 010/2005:

Considerando a necessidade de adequar os quantitativos de alguns cargos do Quadro Efetivo com a real necessidade desta administração;

Considerando que essa adequação não afeta o princípio da economicidade, ao contrário, reduz perspectiva de superação de gastos futuro...

DECRETA:

Art. 1° - Fica, por este Decreto, ajustado o Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de dezembro de 2010.

Nilson José Rodrigues

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 069/2010.

DESCRIÇÃO DO CARGO	N° DE VAGAS	OCUPADAS	DISPONÍVEIS
Administrador do Paço	01	01	0
Agente Administrativo	12	07	5
Agente de Endemias	34	27	7
Agente de Saúde	83	82	1
Agente de Tributos	07	04	3
Agente de Zoonoses	01	0	1
Ajudante de Obras	25	20	5
Assistente Social	03	03	0
Auxiliar de Limpeza Hospitalar	22	19	3
Auxiliar de Biblioteca	08	05	3
Auxiliar de Enfermagem	26	26	0
Auxiliar de Ensino – 40hs.	02	02	0
Auxiliar de Secretaria	10	10	0
Auxiliar de Serviços Gerais	78	71	7
Auxiliara de Administração	50	49	1
Auxiliar de Higiene Bucal	12	09	3
Auxiliar de Saneamento	06	06	0
Bibliotecária	01	01	0
Biólogo(a)	02	01	1
Biomédico	02	02	0
Carpinteiro	08	07	1
Conselheiro Tutelar	05	02	3
Copeira	09	09	0
Coveiro	05	02	3
Cozinheiro	03	01	2
Digitador	20	14	6
Eletricista	06	04	2
Encanador Hidráulico	04	04	0
Enfermeiro(a)	18	14	4
Engenheiro(a) Agrônomo	01	01	0
Engenheiro(a) Civil	01	01	0
Farmacêutico Bioquímico	03	03	0
Fiscal de Limpeza Urbana	01	01	0
Fiscal de Obras e Postura	09	09	0
Fiscal de Tributos	20	17	3
Fiscal do Meio Ambiente	10	08	2
Fiscal Sanitário	06	05	1
Fisioterapeuta	04	03	1
Fotógrafo/Cinegrafista	01	01	0
Gari	108	96	12
Guarda Municipal	60	54	6
Guarda Noturno	15	10	5
Jardineiro(a)	18	18	0

Mecânico	04	04	0
Médico Anestesiologista	01	0	1
Médico Cirurgião	02	01	1
Médico Clínico Geral	13	0	13
Médico Genicologista/Obstetra	02	0	2
Médico Pediatra/Neonatologista	02	0	2
Médico Veterinário	02	02	0
Mensageiro Interno	01	01	0
Merendeira	100	100	0
Motorista	20	15	5
Nutricionista	03	02	1
Odontólogo	12	09	3
Office Boy	05	05	0
Oficial de Administração	12	12	0
Operador de Bomba Hidráulica	06	03	3
Operador de Máquinas	08	08	0
Operador de Sinal de TV	02	01	1
Operador Xerográfico	02	01	1
Pedagogo(a)	10	06	4
Pedreiro	22	18	4
Pintor	04	01	3
Podador	08	06	2
Porteiro	50	43	7
Professor(a) 20hs.	35	32	3
Professor(a) 40hs.	435	427	08
Professor(a) de Ciências 20Hs.	01	01	0
Professor(a) de Ciências 40Hs.	02	01	1
Professor de Língua Portuguesa 40Hs.	01	01	0
Professor de Educação Física	01	01	0
Psicólogo	02	02	0
Recepcionista	21	18	3
Secretário Escolar	38	34	4
Técnico em Agropecuária	01	01	0
Técnico em Enfermagem	50	38	12
Técnico em Laboratório	04	02	2
Técnico em Radiologia (Raio-X)	02	01	1
Técnico em Contabilidade	03	02	1
Telefonista	03	01	2
Vigilante	78	72	6
Zelador	220	218	2

Correntina, BA, 02 de dezembro de 2010.

Nilson José Rodrigues

- Prefeito -

DECRETO Nº. 071/10 - De 06 de dezembro de 2010.

Aprova o loteamento "São Lourenço" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que determina o art. 70, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o preceituado na Lei Federal nº 6.766/79; Considerando o "Termo de Verificação" da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento **"São Lourenço",** situado numa área de **69.924,00m²,** localizado na antiga Fazenda Bela Vista, neste Município, distribuído em **122** lotes ocupando uma área de **44.134,94m²** e área de domínio público, compreendendo ruas, praças e área verde, com **25.789,06m²**, de propriedade do Sr. **Renato Moreira Neiva,** conforme planta e memorial descritivo arquivados na Gerência de Receitas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único – Todas as áreas compreendidas em ruas, praças, área verde e outras previstas em lei pertinente ficam incorporadas ao domínio público municipal.

Art. 2º - Os critérios e normas a serem adotados no registro, implantação, prosseguimento, desenvolvimento e instalação do loteamento a que diz este Decreto, obedecerão ao que estabelece a legislação pertinente, bem como os Códigos de Postura, de Obra e Tributário do Município.

Parágrafo único – são responsabilidades dos adquirentes:

I. Qualquer construção somente poderá ser executada após aprovação do projeto e concessão da respectiva licença de construção pela Prefeitura Municipal e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, respeitando o afastamento mínimo frontal de 5,0m e taxa de ocupação máxima de 50%;
II. Construção de fossa e sumidouro, conforme projeto padrão da Prefeitura, assim que concluir as fundações;
III. Construção de passeio em concreto sarrafeado com junta a cada 1,50m na conclusão da obra ou no máximo um ano após a compra do lote. Para outras modalidades de passeio consultar previamente a Prefeitura Municipal;

IV. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e suburbanas, devendo os proprietários dos imóveis confrontantes concorrer em partes iguais para as despesas de construção.
V. Fica estabelecido ao empreendedor responsável a seguir as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no licenciamento ambientar, de acordo com as leis pertinentes em vigor.

Art. 3º - O pagamento de taxas relativas à aprovação e licenciamento do loteamento será efetuado por seus proprietários aos cofres públicos do município no ato da comercialização ou transferência de cada lote.

Art. 4º - Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos autorizado a expedir o Alvará de aprovação e efetuar a permanente fiscalização do cumprimento das normas sobre o mesmo.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer artigo deste Decreto, bem como da legislação especifica, ensejará na cassação do Alvará de Aprovação e sanções estabelecidas em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

DECRETO N°. 072/2010
De 06 de dezembro de 2010.

Substitui denominação de órgão da Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 43 da LC-019, de 19 de junho de 2009, de conformidade com o Decreto n°. 011/2010,

D E C R E T O :

Art. 1° - Fica a Unidade de Tesouraria, da Estrutura da Secretaria de Planejamento e Finanças, convertida em Departamento Financeiro.

P. Único: O Departamento Financeiro e que se refere o caput deste artigo será dirigido por um Gerente de Finanças, símbolo CC-IV.1, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder do Executivo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

DECRETO N°. 073/2010
De 20 de dezembro de 2010.

Estabelece remuneração aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BAHIA, no uso de suas atribuições, Considerando termos da Portaria n°. 3.178, de 19 de outubro de 2010, do Senhor Ministro de Estado da Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica reajustado em R$. 714,00 (setecentos e quatorze reais), o valor da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde em exercício neste município.

Art. 2° - O reajustamento aqui estabelecido vigora com efeito retroativo ao mês de competência de outubro de 2010.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

E – mail: pmcorrentina@yahoo.com.br - Fone: (77) 3488 2134
Rua da Chácara 445 – Lto. Antonio de França Barbosa
CEP-47650 000 – Correntina – Bahia.

DECRETO N°. 074/2010
De 20 de dezembro de 2010.

Decreta férias escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da realização de jornada pedagógica no início do próximo ano, com vistas ao ano letivo 2011,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica decretado Férias Escolares até 30 de janeiro de 2011.

Art. 2° - Fica estabelecido a realização de jornada pedagógica no período de 31.01.2011 a 03.02.2011, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

Portarias

Portaria n°. 326/2010
De 13 de dezembro de 2010.

Baixa por falecimento.

O Prefeito Municipal de Correntina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

I – Autorizar baixa dos assentamentos funcionais de **Edílson Neves da Purificação** - Gari, por motivo de falecimento ocorrido em 12.12.2010;

II – Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito



PORTARIA N°. 297/2010
De 26 de outubro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento da servidora solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Mardênia Barbosa Rodrigues**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 034/10, exarado no Processo N°. 135/2009, com efeito retroativo a 1°.4.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 298/2010
De 25 de outubro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimentos das servidoras solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível II para nível IV, a **Clarice Conceição da Silva Oliveira,** Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 46/10, exarado no Processo N°. 207/2009, com efeito retroativo a 09.6.2009;

II – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Neide Conceição da Silva Santana**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 42/10, exarado no Processo N°. 211/2009, com efeito retroativo a 25.5.2009;

III – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Fabrícia Sodré Neves**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 50/10, exarado no Processo N°. 182/2009, com efeito retroativo a 23.4.2009;

IV – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **João Guimarães de Matos**, Professor, conforme Parecer Jurídico N°. 063/2009, exarado no Processo N°. 060/2009, com efeito retroativo a 20.3.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 300/2010.
De 26 de outubro de 2010.

Exonera servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I – EXONERAR, retroativo a 21.10.2010, **Joélia Barbosa de Lira**, Zeladora/EJA – Secretaria Municipal da Educação.

II – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 302/2010.
De 28 de outubro de 2010.

Exonera servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I – EXONERAR, a pedido **Vanderléia Dutra Pereira**, do cargo de Coordenadora de Cerimonial e Ouvidoria, a partir de 30.10.2010 – Secretaria de Governo.

II – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 303/2010
De 05 de novembro de 2010.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando pedidos dos servidores;

R E S O L V E :

I – CONCEDER, licença nos termos do Art. 125, da Lei n°. 719/05, aos seguintes servidores:

a) **Armida Castro de Oliveira**, 327, 01 (um) mês, a partir de 1° a 30.11.2010;
b) **Arminda Castro de Oliveira**, 327, 02 (dois) meses, a partir de 1°.12.2010 a 29.1°.2011;
c) **Iva Nascimento Dourado**, zeladora, 01 (um) mês, a partir de 21.10 a 19.11.2010;
d) **Vera Lurdes Ramos Campos Conceição**, 2717, 02 (dois) meses, a partir de 31.8 a 29.10.2010;
e) **Adeni Caldeira de Moura,** 40, (dois) meses, a partir de 1°.11 a 30.12.2010;
f) **Elivane Neves Lauro**, 778, 01 (um) mês, a partir de 09.11 a 08.12.2010;
g) **João Neto Castro de Almeida**, 1294, 01 (um) mês, a partir de 08.11 a 07.12.2010;
h) **Creuza Silva da Conceição**, 3733, 01 (um) mês, a partir de 03.11 a 02.12.2010.

II – CONCEDER, licença sem vencimentos a **Ulimar Magalhães Santos**, 2591, 02 (dois) meses, a partir de 30.10 a 28.12.2010, ficando suspensas todas as vantagens funcionais durante esse período – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

III – Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 5 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 304/2010
De 5 de novembro de 2010.

Concede mudança de Nível a Professor
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento da servidora solicitando mudança de nível salarial nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E :

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível II, a **Cássia Moreira dos Santos**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 043/2009, exarado no Processo N°. 036/2008, com efeito retroativo a 13.06.2008;

II - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 5 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 305/2010
De 8 de novembro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento da servidora solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Rosimere Almeida Lima**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 51/10, exarado no Processo N°. 097/2009, com efeito retroativo a 10.3.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 308/2010
De 22 de novembro de 2010.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de atribuições;
Considerando pedidos dos servidores,

R E S O L V E :

I – CONCEDER, licença nos termos do Art. 125, da Lei n°. 719/05, aos seguintes servidores:

a) **Neuza Moreira da Silva**, 2135, 01, (um) mês, a partir de 11.11 a 10.12.2010;
b) **José Reis Souza de Almeida**, 1432, 01, (um) mês, a partir de 14.1°.11 a 12.2.2011;
c) **Mauro da Silva Santos**, 2047, 01, (um) mês, a partir de 31.12.10 a 29.1°.2011;
d) **José Manoel de Souza Santos**, 1415, 01 (um), a partir de 10.12.10 a 08.1°.2011;
e) **Valdeci Borges da Silva**, 2596, 01, (um), a partir de 09.11 a 08.12.2010;
f) **Ailton Oliveira de Souza**, 103, 01 (um), a partir de 11.11 a 10.12.2010;
g) **Osvaldo Neves Sodré,** 2209, 02 (dois) meses, a partir de 20.12.10 a 17.2.2011;
h) **Gilva Ferreira Silva**, 1001, 01 (um) mês, a partir de 03.11 a 02.12.2010;
i) **Neide Conceição da Silva**, 2104, 01 (um) mês, a partir de 12.11 a 11.12.2010;
j) **Sueli Silva Soares**, 2561, 01 (um) mês, a partir de 22.11 a 21.12.2010;
k) **Sebastião Pereira da Silva**, 2457, 01 (um) mês, a partir de 08.11 a 07.12.2010;
l) **Verbena Costa da Silva**, 3479, 01 (um) mês, a partir de 18.10 a 16.11.2010;
m) **Valmira de Souza Santos**, 2659, 01 (um) mês, a partir de 08.11 a 07.12.2010;
n) **Euzani Almeida da Luz**, 865, 01 (um) mês, a partir de 18.11 a 17.12.2010;
o) **Maria das Graças de Castro e Silva**, 1854, 01 (um) mês, a partir de 08.11 a 07.12.2010;
p) **Leide Silva de Souza**, 1560, 01 (um) mês, a partir de 03.11 a 02.12.2010;
q) **Luzenilda Moreira da Silva**, 1662, 01 (um) mês, a partir de 18.11 a 17.12.2010;
r) **Maria do Carmo Ferreira de Morais**, 1885, 01 (um), a partir de 16.11 a 15.12.2010;
s) **Eliene Brito dos Santos Souza**, 748, 01 (um), a partir de 08.11 a 07.12.2010;
t) **Mariana Dourado de Souza**, 1969, 01 (um), a partir de 05.11 a 04.12.2010.

II - Cancelar, pedido de Licença de, **Paulo Sérgio Valverde dos Anjos**, 2240, publicado pela Portaria N°. 296/2010, de 25.10.2010.

III – Conceder, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a **Ruth Alves de Matos**, 6580, Contratada, ficando sob expensas do INSS – Secretaria Municipal de Educação.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N° 309/2010
De 22 de novembro de 2010.

Demite servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições;
Considerando pedido do servidor,

RESOLVE:

I – DEMITIR, a pedido, **Cleiton da Rocha Souza**, Agente de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde.

II – A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências que se fazem necessárias ao cumprimento deste Ato.

III - Registra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2010.

Nilson José Rodrigues
- Prefeito -

PORTARIA N° 310/2010
De 22 de novembro de 2010.

Demite servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I – DEMITIR, as seguintes servidoras, com lotação na Secretaria Municipal da Educação:

a) **Birlandia Costa Silva**, Professora 20h
b) **Genezi Souza dos Santos**, Aux. de Serviços Gerais.

II – A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências que se fazem necessárias ao cumprimento deste Ato.

III - Registra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2010.

Nilson José Rodrigues
- Prefeito -

PORTARIA N°. 311/2010
De 29 de novembro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimentos das servidoras solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Edna Queiroz Vieira Neves Silva**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 020/2009, exarado no Processo N°. 030/2009, com efeito retroativo a 20.3.2009;

II – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Jacirlene Barbosa Santos de Almeida**, Professora, conforme Parecer Jurídico 060/2009, exarado no Processo N°. 059/2009, com efeito retroativo a 20.3.2009;

III – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Jozilene dos Santos Araújo**, Professora, conforme Parecer Jurídico N° 58/10, exarado no Processo N°. 232/2009, com efeito retroativo a 13.7.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 312/2010
De 29 de novembro de 2010.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando pedidos dos servidores,

R E S O L V E :

I – CONCEDER, Licença nos termos do Art. 125, da Lei 719/05, aos seguintes servidores:

a) **Adalberto João de Oliveira**, 12, 01 (um) mês, a partir de 13.12.10 a 11.1°.2011;
b) **Bernabé Lourenço de Queiroz**, 359, 01 (um) mês, a partir de 11.12.10 s 09.01.2011;
c) **Alexandre Dourado**, 150, 01 (um) mês, a partir de 11.12.10 a 09.01.2011;
d) **Vitor Moreira de Sousa**, 2728, 02 (dois) meses, a partir de 1°.12.10 a 29.01.2011;
e) **Sinvaldo Cardoso dos Santos**, 2516, 01 (um) mês, a partir de 08.12.10 a 06.01.2011;
f) **Vanderlino José de Queiroz**, 2688, 01 (um) mês, a partir de 12.01 a 10.2.2011;
g) **Elní Neves Magalhães**, 3446, 02 (dois) meses, a partir de 04.11.10 a 02.01.2011;
h) **Euzebina Barbosa de Novaes**, 3748, 01 (um) mês, a partir de 1° a 30.12.2010;
i) **Euzebina Barbosa de Novaes**, 3748, 02 (dois) meses, a partir de 31.12.10 a 28.2.2011;
j) **Tereza Maria Guimarães dos Santos**, 3805, 01 (um) mês, a partir de 31.12.10 a 29.01.2011;
k) **Ednaldo Moreira dos Santos**, 678, 02 (dois) meses, a partir de 1°.12.10 a 29.01.2011.

II – CONCEDER, Licença sem vencimentos a **Hugo Barbosa Alves**, 3666, 01 (um) mês, a partir de 1°. a 30.12.2010, lotado na Secretaria de Administração, ficando suspensas todas as vantagens funcionais durante esse período.

III – Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 313/2010
De 29 de novembro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento da servidora solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Ivaneide Rocha de Souza**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 072/2010, exarado no Processo N°. 242/2009, com efeito retroativo a 14.7.2009;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 314/2010
De 29 de novembro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento da servidora solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Valdice Neves Dourado**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 111/2009, exarado no Processo N°. 108/2009, com efeito retroativo a 12.3.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 315/2010
De 30 de novembro de 2010.

Designa servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I – Designar, **Quécio Aparecido Lopes dos Santos**, para Chefe de Serviços Administrativos, concedendo FG-2 da LC-019/09.

II – Transferir lotação de **Raimundo Mendonça dos Santos**, Vigilante, para Secretaria de Saúde, com lotação no Posto de Saúde da FUNASA.

III – Ceder à servidora **Rosângela Maria de Souza**, para, sem ônus para este município, à Prefeitura Municipal de Coribe, ficando suspensas suas vantagens funcionais neste município.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 316/2010
De 30 de novembro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimentos dos servidores solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a Gilvanice Silva dos Santos, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 045/2009, exarado no Processo N°. 042/2009, com efeito retroativo a 20.3.2009;

II – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a Cristiane Neves de Souza, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 071/2010, exarado no Processo N°. 016/2010, com efeito retroativo a 22.2.2010.

III – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a Jenilton de Souza Lopes, Professor, conforme Parecer Jurídico N°. 061/2009, exarado no Processo N°. 062/2009, com efeito retroativo a 10.03.09;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 318/2010
De 30 de novembro de 2010.

Concede mudança de nível salarial a professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento do servidor Juraci Ferreira de Queiroz, protocolado na Secretaria Municipal da Educação em 17/3/2009, convertido em Processo n° 008-A/2009, solicitando mudança de nível salarial nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06...

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Juraci Ferreira de Queiroz**, Professor com 40 horas, conforme Parecer Jurídico N°. 073/2010, exarado no Processo N°. 008-A/2009, com efeito retroativo a 17/03/2009;

II - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010.

Nilson José Rodrigues
- Prefeito -

PORTARIA N°. 320/2010
De 6 de dezembro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimentos das servidoras solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Edlene Santos da Costa**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 44/10, exarado no Processo N°. 121/2009, com efeito retroativo a 03.4.2009;

II – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Eliara Ribeiro Pereira**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 149/2009, exarado no Processo N°. 162/2009, com efeito retroativo a 08.4.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 321/2010
De 6 de dezembro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento da servidora solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Marli Ramos dos Santos**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 070/2010, exarado no Processo N°. 241/2009, com efeito retroativo a 14.7.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 323/2010
De 13 de dezembro de 2010.

Nomeia Gerente de Finanças
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Correntina-Bahia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I – Nomear **Vanderlei de Jesus Xavier**, para Gerente de Finanças da Secretaria de Planejamento e Finanças, símbolo CC-IV.1.

II – As despesas decorrentes desta nomeação correrão por contra de dotações da própria Unidade Orçamentária a que pertence, com efeito retroativo a 1°.12.2010.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 324/2010
De 13 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Correntina-Bahia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I – Confirmar **Maria de Lurdes Neves Sodré**, no cargo de Secretária de Saúde, com ônus para a Própria Secretaria.

II – O efeito pecuniário desta Portaria é retroativo a 1°.12.2010.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 325/2010
De 13 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre transferência de servidor.

O Prefeito Municipal de Correntina,BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as nomeações e Termos de Posse de servidores aprovados em Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir lotação das seguintes servidoras:

a) **Maria Aparecida Castro Barbosa**, da Unidade Escolar Dom João Muniz para a Unidade Escola São Sebastião.
b) **Valderice Santos Barbosa,** da Unidade Escolar Dom João Muniz para a Unidade Escola São Sebastião.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina,BA, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

PORTARIA N°. 327/2010
De 13 de dezembro de 2010.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando pedidos dos servidores:

R E S O L V E :

I – CONCEDER, licença nos termos do Art. 125, da Lei n°. 719/05, aos seguintes servidores:

a) **Élson Barbosa de Oliveira**, 3024 (03) três meses, a partir de 06.12.10 a 05.3.2011;
b) **Edílson Sodré Neves**, 634, 01 (um) mês, a partir de 09.12.10 a 07.01.2011;
c) **Joana Deusa Souza Oliveira**, 1251, 03 (três) meses, a partir de 06.12.10 a 05.3.2011;
d) **Sérgio Marques de Souza**, 2479, 01 (um) mês, a partir de 13.12.10 a 11.01.2011;
e) **Maria Silvana Angélica Moreira Silva**, 6609, 03 (três) meses, a partir de 04.12.10 a 03.3.2011;
f) **Genilson Santos de Souza**, 948, 01 (um) mês, a partir de 06.12.10 a 04.01.2011;
g) **Deusdete José das Virgens**, 540, 01 (um) mês, a partir de 13.12.10 a 11.01.2011;
h) **José Moreira Neri**, 3684, 01 (um) mês, a partir de 29.11 a 28.12.2010.

II – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N° 328/2010 – De 13 de dezembro de 2010.

Demite servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições;
Considerando pedidos dos servidores,

RESOLVE:

I – DEMITIR, a pedido, **Alisson Domingos de Souza Melo** – Agente de Endemias – Secretaria Municipal da Saúde, com efeito retroativo a 04.11.2010.

II – DEMITIR, a pedido, **Manoel José Evangelista Filho**, Gari – Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito retroativo a 30.11.2010.

III – A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências que se fazem necessárias ao cumprimento deste Ato.

IV - Registra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2010.

Nilson José Rodrigues
- Prefeito -

PORTARIA N°. 330/2010
De 20 de dezembro de 2010.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando pedidos dos servidores;

R E S O L V E :

I – Conceder, licença nos termos do Art. 125, da Lei n°. 719/05, aos seguintes servidores:

a) **Odete Moreira Barbosa**, 2180, 02 (dois) meses, a partir de 03.01.11 a 03.3.2011;
b) **Vanderlei da Vitória Oliveira**, 2676, 01 (um) mês, a partir de 23.12.10 a 21.01.2011;
c) **Sarah Rocha Oliveira**, 2430, 01 (um) mês, a partir de 23.11. a 22.12.2010;
d) **Sirlene Barbosa de Souza**, 2525, 01 (um) mês, a partir de 16.11 a 15.12.2010;
e) **Maria da Glória Brito Saraiva**, 1842, 01 (um) mês, a partir de 15.12.10 a 13.01.2011;
f) **Josemy Oliveira da Rocha**, 1454, 01 (um) mês, a partir de 10.01 a 08.2.2011;
g) **Jorge Nery de Jesus**, 1374, 01 (um) mês, a partir de 16.12 .10 a 14.01.2011;
h) **Jardel Ramos dos Santos**, 1217, 01 (um) mês, a partir de 12.12.10 a 10.01.2011;
i) **Neuza Moreira da Silva**, 2135, 01 (um) mês, a partir de 11.12.10 a 09.01.2011;
j) **Solange Santana Castro de Queiroz**, 2539, 01 (um) mês, a partir de 12.12.10 a 10.01.2011;
k) **Floraci Rosa Caetano**, 931, 01 (um) mês, a partir de 13.12.10 a 11.01.2011;
l) **Nair Maria Santos Lopes**, 3786, 02 (dois) meses, a partir de 27.12.10 a 20.01.2011;
m) **Maria Santos da Cruz Dourado**, 3780, 02 (dois) meses, a partir de 31.01.11 a 31.3.2011;
n) **Rubens José da Silva**, 2407, 02 (dois) meses, a partir de 11.12.10 a 08.02.2011;
o) **Rubens José da Silva**, 2407, 01 (um) mês, a partir de 09.02 a 10.3.2011;
p) **Paulo Ferreira da Silva**, 2233, 01 (um) mês, a partir de 14.02 a 15.03.2011;

II – Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -